CREA-AC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre

Rua Isaura Parente, 3.085 - Estação Experimental - CEP: 69.912-605 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 227-7575 - Fax: (68) 226-7294 - E-mail: creaac@uol.com.br

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre regularização e normas para o exercício de fiscalização, concernentes a estudos, projetos e serviços necessários à execução de edificações.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA - AC,** no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto na resolução nº 1.000, de janeiro de 2002, do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do sistema CONFEA/CREAs;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar os profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, em suas diversas modalidades, sobre a obrigatoriedade de registro no CREA-AC da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos estudos, projetos e demais serviços necessários à execução das edificações;

Considerando que a natureza dos estudos, projetos e demais serviços, variam de acordo com o tipo de Edificações;

Considerando que é dever do CREA-AC resguardar o interesse e o bem-estar da sociedade , ao exigir , com base na lei nº 6.496 de dezembro de 1977, que os serviços e obras de engenharia sejam realizados com responsabilidade técnica declarada,

DECIDE:

Art. 1º Adotar as normas a seguir como requisitos obrigatórios para execução de edificações;

I - Habitação Unifamiliar ou Coletiva, com área acima de 50 m², com 1 pavimento, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico e Projeto Telefônico; ;

II – Habitação Unifamiliar, com qualquer área, com 2 ou 3 pavimentos, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrosanitário, Projeto de Fundações, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto Telefônico;

III – Habitação unifamiliar, com qualquer área, de 4 ou mais pavimentos , são exigidos; Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e combate a incêndio e Projeto Telefônico;

IV – Habitação Coletiva, com qualquer área, com 2 pavimentos são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Projeto Arquitetônico, Projeto de Fundações, Projeto estrutural, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico e Projeto Telefônico;

Falcão
Rinaldo Falcão

V – Habitação Coletiva com qualquer área, com 3 ou 4 pavimentos, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto Telefônico;

V – Habitação Coletiva, com qualquer área , de 5 ou mais pavimentos , são exigidos Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico e Controle Técnico dos Materiais Estruturais;

VI – Conjunto habitacional, com qualquer área, de 1 pavimento , são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Distribuição de Água, Projeto de Coleta de Esgoto Sanitário, Projeto de Drenagem Urbana, Projeto Telefônico, Projeto de Urbanização , Projeto de Terraplanagem/Pavimentação, Projeto de Sinalização Vertical e Longitudinal, Projeto de Iluminação Pública e Projeto de Proteção Ambiental;

VII – Conjunto habitacional, com qualquer área, de 2 pavimentos , são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Distribuição de Água, Projeto de Coleta de Esgoto Sanitário, Projeto de Drenagem Urbana, Projeto Telefônico, Projeto de Urbanização , Projeto de Terraplanagem/Pavimentação, Projeto de Sinalização Vertical e Longitudinal, Projeto de Iluminação Pública, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Proteção Ambiental;

VIII – Conjunto habitacional, com qualquer área, de 3 e 4 pavimentos , são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Geotécnico, Estudo Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Distribuição de Água, Projeto de Coleta de Esgoto Sanitário, Projeto de Drenagem Urbana, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Projeto de Urbanização , Projeto de Terraplanagem/Pavimentação, Projeto de Sinalização Vertical e Longitudinal, Projeto de Iluminação pública, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Proteção Ambiental ;

IX – Conjunto Habitacional , com qualquer área, de 5 ou mais pavimentos, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução, Estudo Geotécnico, Estudo Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Distribuição de Água, Projeto de Coleta de Esgoto Sanitário, Projeto de Drenagem Urbana, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Projeto de Urbanização , Projeto de Terraplanagem/Pavimentação, Projeto de Sinalização Vertical e Longitudinal, Projeto de Iluminação Pública, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Proteção Ambiental ;

XI – Edifícios Públicos, Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e auditórios, com área até 400m2, de 1,2 ou 3 pavimentos , são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução , Projeto Arquitetônico , Projeto Estrutural , Projeto hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto Telefônico e Projeto de lógica;

XII - Edifícios Públicos, Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e auditórios, com área até 400m2, de 1,2 ou 3 pavimentos , são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução , Projeto Arquitetônico , Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural , Projeto de Fundações, Projeto hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto Telefônico e Projeto de lógica;

XIII - Edifícios Públicos, Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e Auditórios, com área superior a 900m2, ou mais de 3 pavimentos , são exigidos: Anotação de

Andréa Falcão

Responsabilidade Técnica pela execução , Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico ,Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural , Projeto de fundações Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Controle Técnico de Materiais e Projeto de Lógica;

XIV – Edifícios Públicos, Comerciais, de Ensino, Clínicas e Hospitais, de Recreação, Templos e Auditórios, de qualquer área, de 5 pavimentos ou mais, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Lógica;

XV – Edificações Industriais, com área até 1.000 m^2, com 1 pavimento, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico e Projeto de Proteção Ambiental;

XVI – Edificações Industriais, com qualquer área, de 2 a 4 pavimentos, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Projeto de Lógica, Projeto de Terraplanagem/Drenagem/Pavimentação e Projeto Ambiental;

XVII – Edificações Industriais, com qualquer área, de 5 ou mais pavimentos, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de Instalação de Elevadores, Projeto Telefônico, Projeto de Lógica, Projeto de Terraplanagem/Drenagem/Pavimentação, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Proteção Ambiental;

XVIII – Estádios e Ginásios, com qualquer área, com até 4 pavimentos, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto Telefônico, Controle Técnico dos Materiais Estruturais e Projeto de Iluminação pública;

XIX – Estádios e Ginásios, com qualquer área, de 5 pavimentos ou mais, são exigidos: Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução, Estudo Geotécnico, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sinalização Visual, Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Hidrosanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, projeto Telefônico, Projeto de Instalação de Elevadores, Controle Técnico dos Materiais Estruturais, Projeto de Iluminação Pública e Projeto de Terraplanagem/Drenagem/Pavimentação.

§ 1º Dependendo do local de implantação do projeto e/ou das características da Edificação, sendo necessário à elaboração de outros estudos e/ou projetos não especificados como obrigatórios neste Ato Normativo, será de inteira responsabilidade do profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação a exigência de tais estudos e/ou projetos.

§ 2º Quando os projetos exigidos para a execução das edificações de que trata este artigo forem elaborados por diferentes profissionais e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, mediante tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos.

Art. 2º No caso de Edificações com Incorporação, será obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração do laudo técnico atinente à NBR-12721, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que fixa condições exigíveis para avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifício em condomínio.

Andréa Falcão

Art. 3º O Profissional Responsável Técnico deverá descrever, no formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica, no espaço apropriado, de forma explícita e discriminado, todas as atividades que estiverem sob sua responsabilidade técnica.

Art. 4º Caberá ao profissional Responsável Técnico pela execução da Edificação a responsabilidade pelo descumprimento das presentes disposições. Ao infrator, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 73 e 74 da Lei nº 5.194, de 1996.

Art. 5º O CREA-AC, com base em recomendação do Colegiado de suas Câmaras Especializadas, sempre que necessário, atualizará o presente Ato Normativo, submetendo as alterações à aprovação do CONFEA.

Art. 6º Os casos omissos e ou aqueles onde não houver necessidade legal de alguns dos projetos acima relacionados, serão resolvidos mediante consulta ao CREA-AC (respectivas Câmaras Especializadas envolvidas).

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco (AC), 27 de outubro de 2006

Carlos Frederico Bastos Ribeiro
Presidente

Aprovado na 279ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA-AC, realizada em 24/06/2004.

HOMOLOGADO
PELO PLENÁRIO DO CONFEA NA
SESSÃO Nº 1.336 DE 27 / 10 / 06
DECISÃO Nº 1374 / 2006.

Falcão

TABELA DE PARÂMETROS

TIPO DE EDIFICAÇÕES	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2.	NÚMERO TOTAL DE PAVIMENTOS	EXECUÇÃO	PROJETO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ESTUDO GEOTÉCNICO	ESTUDO TOPOGRÁFICO	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VISUAL	PROJETO ARQUITETÔNICO	PROJETO ESTRUTURAL	PROJETO DE FUNDAÇÕES	PROJETO HIDRO SANITÁRIO	PROJETO ELÉTRICO	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES	PROJETO TELEFÔNICO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO	PROJETO DE TERRAPLANAGEM DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	CONTROLE TÉCNICO DOS MATERIAIS E ESTRUTURAIS	PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÍBLICA	PROJETO DE LÓGICA	PROJETO DE SINAL VERTICAL E LONGITUDINAL.
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ATÉ 70	1 OU 2	X					X			X	X									
	ACIMA DE 70 ATÉ 150	1 OU 2	X					X			X	X			X						
	ACIMA DE 150	1 OU 2	X					X	X		X	X			X						
	QUALQUER	3	X					X	X	X	X	X			X						
	QUALQUER	4 OU MAIS	X		X			X	X	X	X	X	X		X						
HABITAÇÃO COLETIVA	ACIMA DE 70 ATÉ 900	1, 2 OU 3	X					X	X		X	X			X						
	ACIMA 900	COM MAIS DE 3	X		X			X	X	X	X	X	X		X						
	QUALQUER	5 OU MAIS	X		X			X	X	X	X	X	X	X	X			X			
CONJUNTO HABITACIONAL	QUALQUER	1 A 4	X		X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X
	QUALQUER	5 OU MAIS	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
EDIFÍCIOS PÚBLICOS	ATÉ 400	1 OU 2	X					X	X		X	X			X					X	X
- COMERCIAIS	ACIMA DE 400	1 OU 2	X				X	X	X	X	X	X			X					X	X
- ENSINO	ACIMA DE 900	3 OU MAIS	X		X		X	X	X	X	X	X	X		X			X		X	X
- CLÍNICAS E HOSPITAIS - RECREAÇÃO - TEMPLOS - AUDITÓRIO	QUALQUER	5 OU MAIS	X		X		X	X	X	X	X	X	X	X	X			X		X	X
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	ATÉ 1000	1	X	X				X	X	X	X	X	X		X					X	X
	QUALQUER	2 A 4	X	X	X			X	X	X	X	X	X		X		X			X	X
	QUALQUER	5 OU MAIS	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X
ESTÁDIOS E GINÁSIOS	QUALQUER	ATÉ 4	X		X		X	X	X	X	X	X	X		X			X	X		
	QUALQUER	5 OU MAIS	X		X		X	X	X	X	X	X	X		X		X	X	X		

Andréia Aleixo Falcão

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.336
DECISÃO : PL-1374/2006
PROTOCOLOS : CF-2678/2004, CF-4789/2004, CF-3873/2005, CF-653/2006, CF-3246/2006
INTERESSADO : Crea-AC

EMENTA: Homologação do Ato Normativo que dispõe sobre a regularização e normas para o exercício de fiscalização.

D E C I S Ã O

O Plenário do Confea, reunido em Brasília de 25 a 27 de outubro de 2006, apreciando a Deliberação nº 088/2006-COS - Comissão de Organização do Sistema, relativa ao processo em epígrafe, que trata de Ato Normativo que dispõe sobre a regularização e normas para o exercício de fiscalização, e considerando o Ofício nº 197/CREA-AC/ASTEC, de 13 de julho de 2004, do Crea-AC, protocolado no Confea em 16 de julho de 2004, encaminhando a este Federal, com vistas à homologação, o Ato Normativo que dispõe sobre a regularização e normas para o exercício de fiscalização, informando que ele foi aprovado, em sua 279ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de junho de 2004; considerando que a necessidade de alterações no dispositivo normativo levou o Confea a devolver o projeto ao Crea com as devidas sugestões, sendo apreciado e aprovado posteriormente na 279ª Sessão Plenária Ordinária daquele Regional, com as devidas modificações; considerando que a Informação nº 143/2006-GAC/DAT esclarece que o Regional atendeu a todas as sugestões feitas pelo Confea, estando o Ato normativo em questão apto para ser homologado pelo Confea, **DECIDIU,** por unanimidade, homologar o ato Normativo que dispõe sobre a regularização e normas para o exercício de fiscalização. Presidiu a Sessão o **Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO.** Presentes os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, AINABIL MACHADO LOBO, ANTÔNIO CARLOS FÉLIX RIBEIRO, CLÁUDIO BRANDÃO NINA, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, JAQUES SHERIQUE, JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LIBERALINO JACINTO DE SOUZA, LINO GILBERTO DA SILVA, MARIA HIGINA DO NASCIMENTO, MILTON DA COSTA PINTO JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, PAULO BUBACH, PEDRO IDELANO DE ALENCAR FELÍCIO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS e RODRIGO GUARACY SANTANA.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente

CONSELHO FEDERAL ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA